Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10404/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15879/2016
PROTOCOLO	:	1698320
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDEN. DE DESPESAS	:	JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 36/2016
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	CENTER BOI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA
.PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA NACIONAL DO ÍNDIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.204,00

DECISÃO SINGULAR. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA NACIONAL DO ÍNDIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 36/2016, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e **Center Boi Comércio e Distribuidora LTDA.**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e materiais diversos para atender as festividades em comemoração ao Dia Nacional do Índio, com valor contratual no montante de R$ 78.204,00 (setenta e oito mil duzentos e quatro reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o Pregão Presencial n.º 008/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA –6ICE – 23286/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Pregão Presencial e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 21024/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do pregão presencial e da formalização do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 36/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Pregão Presencial n.º 008/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120,

inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 36/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat